



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 196

de 1.º / 12 / 94

Processo n.º 16039

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 196

**Autoria:** NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA

**Ementa:** Altera o Plano Diretor, para modificar previsão de idade de edificações situadas em lote a desdobrar.

Arquive-se

  
Diretor

1º / 12 / 94



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fla. 02  
Proc. 16087  
12/11

MATÉRIA	Comissões
PLC 196	CJR COSP

Ao Consultor Jurídico.

*Wllanpedi*  
Diretora Legislativa  
20/04/94

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

<p>À CJR.</p> <p><i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 28/04/94</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>Desteti</i></p> <hr/> <p><i>João Luiz</i> PRESIDENTE 3/5/94</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 3/5/94</p>
---	--	--

<p>À Comissão <u>COSP</u>.</p> <p><i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 10/05/94</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>[Signature]</i> PRESIDENTE 10/05/94</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 10/05/94</p>
--	--	--

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa    </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente    </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator    </p>
--	--	---

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa    </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente    </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator    </p>
--	--	---

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa    </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente    </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator    </p>
--	--	---

--	--	--

PP 491/94



Câmara Municipal de Jundiá  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIÁ**

**PUBLICADO**  
em 22/04/94

16089 02/94 2/79

**PROTOCOLO GERAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHADO  
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:  
**CTR e COSP**  
Presidente  
19 / 4 / 94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
**PROJETO APROVADO**  
Presidente  
8 / 11 / 94

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 196

Altera o Plano Diretor, para modificar previsão de ida  
de de edificações situadas em lote a desdobrar.

Art. 1º O art. 107 do Plano Diretor (Lei 2.507,  
de 14 de agosto de 1981), alterado pelas Leis 2.953, de 05 de maio de  
1986; e 3.427, de 24 de agosto de 1989; e pelas Leis Complementares 9,  
de 09 de outubro de 1990; 30, de 24 de setembro de 1991; e 100, de 13  
de abril de 1994, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 107. Todo lote ou área que comprovadamen-  
te contenha duas ou mais edificações residenciais, geminadas ou não, em  
31 de dezembro de 1988, poderá ser desdobrado e/ou desmembrado, mesmo que  
as edificações não atendam os índices de recuo e ocupação.

"Parágrafo único. (...)

(...)  
[ ]

"d) a comprovação da existência e divisão das  
edificações em 31 de dezembro de 1988 poderá ocorrer por apresentação das  
contas distintas de água e esgoto, ou de energia elétrica, ou notifica-  
ção do IPTU-Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

"(...)".

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na  
data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19.4.1994

NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA

\*



(PLC nº 196 - fls. 2)

J u s t i f i c a t i v a

De alteração recente, editada pela Lei Complementar nº 100, de 13 de abril de 1994, o art. 107 do Plano Diretor permite desdobro e/ou desmembramento de lote que em 31 de dezembro de 1986 já contava com edificação residencial.

Entretanto, tendo sido procurado por cidadãos interessados, estamos mais uma vez propondo alteração desse dispositivo, a fim de fixar em 31 de dezembro de 1988 a data da existência de edificação residencial naquele lote. Pois é este o caso de muitas moradias, cuja construção se deu até esse ano ora proposto (1988), num mesmo lote, sendo entretanto composta de duas residências, quando parentes adquiriram o imóvel nú, dividindo os gastos, e nele efetuando, com muito custo, e cada um construindo sua pequena casinha - seja com o irmão, com o cunhado ou outro... - para ter seu próprio lar. Agora, intentam também eles desdobrar aquele imóvel, para que nos casos de comercialização não esbarrem em impossibilidades.

É, assim, esta a nossa intenção com este texto, que esperamos ser aprovado pela Edilidade.

  
NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA

\*

ns



LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 13 DE ABRIL DE 1.994

Altera o Plano Diretor, para condicionar desdobro e -  
desmembramento de lote que contenha edificações resi-  
denciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo de-  
acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária  
realizada no dia 22 de março de 1994, PROMULGA a seguinte Lei --  
Complementar:

Art. 1º - O art. 107 do Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de  
agosto de 1981), alterado pelas Leis 2.953, de 5 de maio de 1986,  
e 3.427, de 24 de agosto de 1989, e pelas Leis Complementares 9,  
de 9 de outubro de 1990, e 30, de 24 de setembro de 1991, passa-  
a vigorar com esta redação:

"Art. 107 - Todo lote ou área que comprovadamente contenha  
duas ou mais edificações residenciais, geminadas ou não, em 31 -  
de dezembro de 1986, poderá ser desdobrado e/ou desmembrado, mes-  
mo que as edificações não atendam os índices de recuo e ocupação.

"Parágrafo único - O interessado deverá satisfazer as se-  
guintes condições:

a) o lote ou área não será inferior a 250 m<sup>2</sup> nem superior a  
350 m<sup>2</sup>;

b) o lote ou área resultante terá no mínimo 100 m<sup>2</sup> e área -  
não-construída mínima de 40%;

c) as unidades resultantes deverão ter entradas independen-  
tes voltadas para a mesma via pública ou para vias públicas di-  
versas;

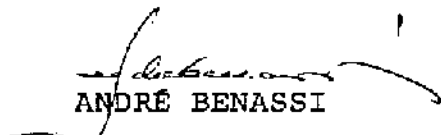
d) a comprovação da existência e divisão das edificações em  
31 de dezembro de 1986 poderá ocorrer por apresentação das con-  
tas distintas de água e esgoto, ou de energia elétrica, ou noti-  
ficação do IPTU-Imposto sobre a Propriedade Predial e Territo---



rial Urbana;

e) o requerimento deverá ser acompanhado de projeto de desdobro e/ou desmembramento do lote ou área, segundo as especificações da Secretaria Municipal de Obras."

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

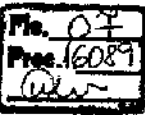
mgpf.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Gabinete do Presidente



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER No. 2.535

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 196

PROCESSO No. 16.089

De autoria do nobre Vereador Napoleão Pedro da Silva o presente projeto de lei complementar altera o Plano Diretor, para modificar previsão de idade de edificações situadas em lote a desdobrar.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04 e vem instruída com os documentos de fls. 05/06.

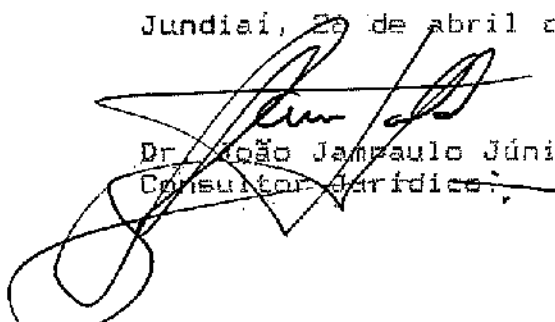
é o relatório.

**PARECER:**

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 60., inc. VII, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente (artigo 13, inc. XIII e/c o artigo 45, L.O.M.).
2. A matéria é de lei complementar pois visa alterar outra norma de mesma hierarquia (Plano Diretor - artigo 43, inc. IV, L.O.M.). Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: 2/3 da Câmara (artigo 43, inc. IV e parágrafo único, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiá, 20 de abril de 1994

  
Dr. João Jampaolo Júnior,  
Consultor Jurídico.

jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.089

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 196, do Vereador NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA, que altera o Plano Diretor, para modificar previsão de idade de edificações em lote a desdobrar.

PARECER Nº 1028

Para se intentar a alteração do Plano Diretor, mister se faz que seja processado através de norma de mesmo grau hierárquico.

É esse, pois, o intento expresso na proposição em exame, e, consoante esclarece o Parecer nº 2.535, às fls. 07, da Consultoria Jurídica da Casa, se afigura revestida do caráter legalidade, relativamente à iniciativa e à competência, encontrando respaldo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, VII; art. 13, XIII, c/c o art. 45; e art. 43, IV.

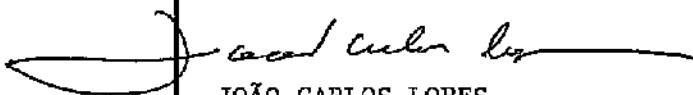
A matéria, em face dos dispositivos supra elencados, é de lei complementar, não incorporando óbices que venham a incidir sobre a sua tramitação, determinante que nos conduz a votarmos pela sua total pertinência.

Finalizando, então, este juízo, exaramos parecer favorável ao projeto.

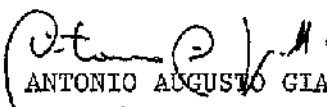
APROVADO EM 10.05.94


Sala das Comissões, 04.05.1994

  
CARLOS ALBERTO BESTETTI  
Relator

  
JOÃO CARLOS LOPES  
Presidente

  
ERAZÉ MARTINHO

  
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO

\*





COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 16.089

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 196, do Vereador NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA, que altera o Plano Diretor, para modificar previsão de idade de edificações situadas em lote a desdobrar.

PARECER Nº 1.049

O Plano Diretor permite desdobro e/ou desmembramento de lote que até 31 de dezembro de 1986 já contava com edificação residencial.

Entretanto, há muitos casos de munícipes que intentam desdobrar o imóvel que possuem mas não são abrangidos pela norma, e nesse sentido, objetivando auxiliar essas pessoas, na maioria humildes e de baixa renda, o nobre vereador autor pretende estender o prazo previsto na legislação para até 31 de dezembro de 1988.

A proposta, no que concerne a análise desta Comissão, em especial no que tange ao quesito obras e serviços públicos, é merecedora de nosso apoio, em face da pertinência e atualidade de que se reveste, e assim, acolhêmo-la em seus termos.

Parecer, portanto, favorável.


Sala das Comissões, 11.05.1994

APROVADO EM 12.05.94

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

  
NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA

  
MARCÍLIO CARRA  
Presidente e Relator

  
NELISBERTO NEGRI NETO

  
OLAVO DA SILVA PRADO

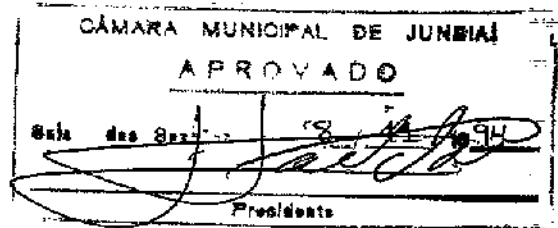
\*



Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo

Flo. 10  
Proc. 16084  
*du*

PP 5.664/94



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 196  
Amplia área máxima de lote edificado a desdobrar.

No art. 1º, no referido art. 107, parágrafo único, acrescente-se:  
"a) o lote ou área não será inferior a 250m<sup>2</sup> nem superior a 400m<sup>2</sup>";

Sala das Sessões, 8.11.1994

*Antonio Carlos Pereira Neto*  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
*11/08/94*

\* az/tl



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 196 EMENDA Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ MOÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_ REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_  
 SUBSTITUTIVO Nº \_\_\_\_\_

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA	X		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
3. ARI CASTRO NUNES FILHO	X		
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
5. CARLOS ALBERTO BESTETI	X		
6. EDER GUGLIELMIN	X		
7. ERAZÉ MARTINHO	X		
8. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO	X		
11. JOÃO CARLOS LOPES	X		
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS	X		
13. JORGE NASSIF HADDAD	X		
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO	X		
15. LUIZ ÂNGELO MONTI	X		
16. MARCÍLIO CARRA	X		
17. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA	X		
19. OLAVO DA SILVA PRADO	X		
20. ORACI GOTARDO	X		
21. SEBASTIÃO MAIA	X		
T O T A L	21		

R E S U L T A D O     APROVADO     REJEITADO

Sala das Sessões, 8 / 11 / 94

[Signature]  
PRESIDENTE

[Signature]  
1º SECRETÁRIO

[Signature]  
2º SECRETÁRIO



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 196 EMENDA Nº 1  
 PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ MOÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_ REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_  
 SUBSTITUTIVO Nº \_\_\_\_\_

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA	X		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
3. ARI CASTRO NUNES FILHO	X		
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
5. CARLOS ALBERTO BESTETI	X		
6. EDER GUGLIELMIN	X		
7. ERAZÉ MARTINHO	X		
8. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO	X		
11. JOÃO CARLOS LOPES	X		
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS	X		
13. JORGE NASSIF HADDAD	X		
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO	X		
15. LUIZ ÂNGELO MONTI	X		
16. MARCÍLIO CARRA	X		
17. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA	X		
19. OLAVO DA SILVA PRADO	X		
20. ORACI GOTARDO	X		
21. SEBASTIÃO MAIA	X		
TOTAL	21		

RESULTADO  APROVADO  REJEITADO

Sala das Sessões, 8 / 11 / 94

*[Signature]*  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
1º SECRETÁRIO

*[Signature]*  
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



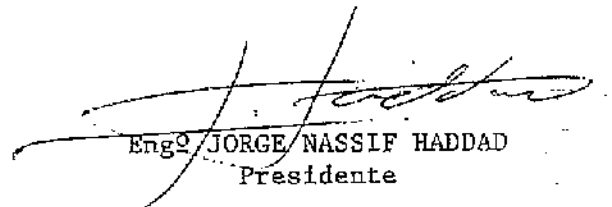
Of. PM 11.94.15  
Proc. 16.089

Em 09 de novembro de 1994

Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a necessária análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.908, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 196 (aprovado na Sessão Ordinária realizada no último dia 08).

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.



Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

\*

SS

215 x 315 mm

SG



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 196      AUTÓGRAFO Nº 4.908 ...  
PROCESSO                      Nº 16.089  
OFÍCIO PM                      Nº 11.94.15

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 9 / 11 / 94

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Archie*

RECEBEDOR: *Bueno*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM: 01/12/94

*W. Marfisi*  
DIRETORA LEGISLATIVA

3c

SS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EM  
EXERCÍCIO

Fls. 15  
Proc. 6087  
M. L.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ


GP.L. nº 827/94

Proc. nº 26206-6/94

17321 6094 -133

Jundiá, 01 de dezembro de 1.994.

Junte-se.

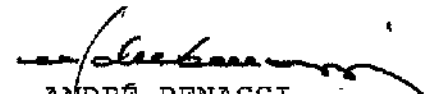
  
PRESIDENTE  
01/12/94

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 196, bem como cópia da Lei Complementar nº 116, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

MOD. N e s t a

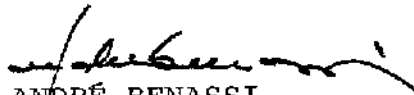


**PUBLICADO**  
em 11/11/94

GP, em 01.12.94

Proc. nº 16.089

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.908

(Projeto de Lei Complementar nº 196)

Altera o Plano Diretor, para ampliar a área máxima de lote-edificado a desdobrar e a idade máxima da edificação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de novembro de 1994 o Plenário aprovou:

Art. 1º O art. 107 do Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981), alterado pelas Leis 2.953, de 05 de maio de 1986; e 3.427, de 24 de agosto de 1989; e pelas Leis Complementares 9, de 09 de outubro de 1990; 30, de 24 de setembro de 1991; e 100, de 13 de abril de 1994, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 107. Todo lote ou área que comprovadamente contenha duas ou mais edificações residenciais, geminadas ou não, em 31 de dezembro de 1988, poderá ser desdobrado e/ou desmembrado, mesmo que as edificações não atendam os índices de recuo e ocupação.

"Parágrafo único. (...)

(...)

"a) o lote ou área não será inferior a 250m<sup>2</sup> nem superior a 400m<sup>2</sup>;

(...)

"d) a comprovação da existência e divisão das edificações em 31 de dezembro de 1988 poderá ocorrer por apresentação das contas distintas de água e esgoto, ou de energia elétrica, ou notificação do IPTU-

\*





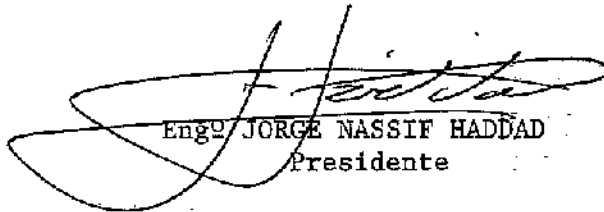
(Autógrafo nº 4.908 - fls. 2)

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

"(...)".

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (08.11.1994).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

\*



LEI COMPLEMENTAR Nº 116 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.994

Altera o Plano Diretor, para ampliar a área máxima de lote edificado a desdobrar e a idade máxima de edificação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de novembro de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 107 do Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981), alterado pelas Leis 2.953, de 05 de maio de 1986; e 3.427, de 24 de agosto de 1989; e pelas Leis Complementares 9, de 09 de outubro de 1990; 30, de 24 de setembro de 1991; e 100, de 13 de abril de 1994, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 107. Todo lote ou área que comprovadamente contenha duas ou mais edificações residenciais, geminadas ou não, em 31 de dezembro de 1988, poderá ser desdobrado e/ou desmembrado, mesmo que as edificações não atendam os índices de recuo e ocupação.

"Parágrafo único. (...)

(...)

"a) o lote ou área não será inferior a 250m<sup>2</sup> nem superior a 400 m<sup>2</sup>;

(...)

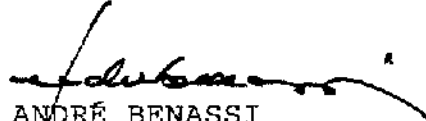
"d) a comprovação da existência e divisão das edificações em 31 de dezembro de 1988 poderá ocorrer por apresentação das -



contas distintas de água e esgoto, ou de energia elétrica, ou no  
tificação do IPTU-Imposto sobre a Propriedade Predial e Territo-  
rial Urbana;

"(...)".

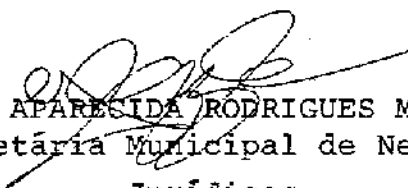
Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de  
sua publicação.



ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurí  
dicos da Prefeitura do Município de Jundiá, ao primeiro dia do  
mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios  
Jurídicos

mabp



IOM 06-12-1994

**LEI COMPLEMENTAR Nº 116 DE 01  
DE DEZEMBRO DE 1994**

Altera o Plano Diretor, para ampliar a área máxima de lote edificado a desdobrar e a idade máxima de edificação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de novembro de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 107 do Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981), alterado pelas Leis 2.953, de 05 de maio de 1986; e 3.427, de 24 de agosto de 1989; e pelas Leis Complementares 9, de 09 de outubro de 1990; 30, de 24 de setembro de 1991; e 100, de 13 de abril de 1994, passa a vigorar com esta redação:

Art. 107. Todo lote ou área que comprovadamente contenha duas ou mais edificações residenciais, geminadas ou não, em 31 de dezembro de 1988, poderá ser desdobrado e/ou desmembrado, mesmo que as edificações não atendam os índices de recuo e ocupação.

Parágrafo único. (...)

a) o lote ou área não será inferior a 2590m<sup>2</sup> nem superior a 400m<sup>2</sup>;

d) a comprovação da existência e divisão das edificações em 31 de dezembro de 1988 poderá ocorrer por apresentação das edificações em 31 de dezembro de 1988 poderá ocorrer por apresentação das contas distintas de água e esgoto, ou de energia elétrica, ou notificação do IPTU-Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

IOM 13-12-1994 (retificação)

Na Lei Complementar nº 116, de 01 de dezembro de 1994,

ONDE SE LÊ: "a) o lote ou área não será inferior a 2590m<sup>2</sup> nem, superior a 400m<sup>2</sup>;

LEIA-SE: "a) o lote ou área não será inferior a 250m<sup>2</sup> nem superior a 400m<sup>2</sup>;

ONDE SE LÊ: "d) .....das edificações em 31 de dezembro de 1988 poderá ocorrer por apresentação das edificações em 31 de dezembro de 1988, poderá ocorrer por apresentação das contas.....

LEIA-SE: "d) .....das edificações em 31 de dezembro de 1988 poderá ocorrer por apresentação das con-  
tas.....

Projeto de lei n.º 196  
 Complementar  
 Comissões CTR - COSP.

Autuado em 19/04/94

Diretor Almanfidi  
 Quorum 2/3.

Data	Histórico
19.04.94	Protocolo
20.04.94	CJ parecer 2.535.
28.04.94	CTR. parecer 1028.
10.05.94	COSP. parecer 1049.
12.05.94	Após
08.11.94	Aprovação.
09.11.94	Of. PM. 11.94.15.
01.12.94	Promulgação.
06.12.94	Publicação
13.12.94	Retif. da publ.
13.12.94	Inferivamente @m

Juntadas fls 05/06 em 20.04.94 @m fls 07 em  
 28.04.94 @m fls 08 em 10.05.94 @m fls 09 em  
 12.05.94 @m fls. 10/20 em 13.12.94 @m

Observações